

---

---

**CÓDIGO DE ÉTICA**

**DA**

**GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.**

---

**JUNHO DE 2016**

---

## ÍNDICE GERAL

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS .....	3
3.	PADRÕES DE CONDUTA A SEREM ADOTADOS PELA GLOBAL E SEUS COLABORADORES....	3
4.	PADRÕES DE CONDUTAS NÃO PERMITIDOS NAS ATIVIDADES PRATICADAS .....	4
5.	OBRIGAÇÃO DE REPORTAR ATIVIDADES IRREGULARES E/OU NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE ÉTICA .....	5
6.	CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA....	6

<b>Elaboração:</b> Administrador Responsável pelos Controles Internos	<b>Ciência:</b> Todos os Colaboradores da Global Gestão e Investimentos Ltda.	<b>Aprovação:</b> Administrador Responsável pela Gestão Recursos
Descrição do Documento: O presente documento tem como objetivo definir e divulgar aos colaboradores da Global Gestão e Investimentos Ltda. os padrões éticos que deverão ser adotados.		
Controle de Alterações:		
Versão: 1	Data de Criação: 20/06/2016	Área Responsável: Controles Internos

## CÓDIGO DE ÉTICA

### 1. INTRODUÇÃO

O presente código de ética tem por objetivo estabelecer os padrões éticos a serem adotados na condução dos negócios realizados pela **GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.** e pelos seus colaboradores (respectivamente, o “Código de Ética”, a “Global” e os “Colaboradores”), bem como a obrigação de atuar com transparência e probidade nas atividades praticadas, devendo a Global e seus Colaboradores submeter-se necessariamente a princípios éticos rígidos que atendam às normas, políticas e regulamentações vigentes.

### 2. PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

A atuação da Global e de seus Colaboradores e a interpretação de todas as normas a eles aplicáveis deverão se reger pelos seguintes princípios gerais:

- (i) Estrita observância do sistema de leis, normas, costumes e normas de regulação que regem sua atividade;
- (ii) Observância dos princípios da probidade e da boa-fé;
- (iii) Observância dos interesses de investidores, emissores e demais usuários de seus serviços;
- (iv) Compromisso com o aprimoramento e valorização dos mercados financeiro e de capitais;
- (v) Transparência sobre os procedimentos envolvidos em suas atividades;
- (vi) Preservação do dever fiduciário com relação a seus clientes;
- (vii) Preservação do sistema de liberdade de iniciativa e de livre concorrência;
- (viii) Responsabilidade social e espírito público; e
- (ix) Manutenção do estrito sigilo sobre as informações confidenciais que lhes forem confiadas em razão da condição de prestador de serviços.

### 3. PADRÕES DE CONDUTA A SEREM ADOTADOS PELA GLOBAL E SEUS COLABORADORES

3.1. Sem prejuízo dos princípios gerais mencionados no item 2 acima, a Global e seus Colaboradores deverão sempre, no exercício de suas atividades, adotar os seguintes padrões de conduta:

- (i) Agir com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- (ii) Desempenhar suas atribuições de modo a: (a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e (b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- (iii) Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem: (a) a política de investimentos a ser adotada; (b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; (c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente; (d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e (e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- (iv) Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- (v) Estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- (vi) Informar à Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- (vii) Estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.

#### **4. PADRÕES DE CONDUTAS NÃO PERMITIDOS NAS ATIVIDADES PRATICADAS**

4.1. A Global e seus Colaboradores não poderão, no exercício de suas atividades, praticar os seguintes atos:

- (i) Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos: (a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou (b) quando, embora formalmente contratada, não detenha,

comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;

- (ii) Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- (iii) Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- (iv) Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- (v) Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas hipóteses descritas no item 4.4 abaixo;
- (vi) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- (vii) Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- (viii) Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

4.2. A restrição descrita no item 4.1., subitem (i) acima, não se aplica quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade do gestor atuar como contraparte do fundo.

4.3. A autorização de que trata item 4.1., subitem (i), (a), acima, deverá constar a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia.

4.4. Os ativos das carteiras de valores mobiliários poderão ser utilizados para prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente: (i) por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou (ii) se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.

## **5. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR ATIVIDADES IRREGULARES E/OU NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE ÉTICA**

5.1. Caso um Colaborador tome conhecimento (i) de prática de atividades em discordância com as políticas e procedimentos estabelecidos no presente Código de Ética, e/ou (ii) de não observância, eventual ou reiterada das políticas e procedimentos aqui estabelecidos, tal Colaborador deverá reportar tal irregularidade e/ou não observância de procedimentos ao Administrador Responsável pelos Controles Internos (o “Gestor de Compliance”), com cópia

para o Sr. Eduardo Ribeiro de Moura, por meio do envio de e-mail para o seguinte endereço: [eduardo@globalasset.com.br](mailto:eduardo@globalasset.com.br).

5.2. A omissão em reportar atividades irregulares e/ou a não observância das regras deste Código de Ética será considerada como cumplicidade à mesma, sujeitando o Colaborador a aplicação de penalidade semelhante à aplicada ao infrator.

## **6. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA**

6.1. A Global deverá de forma permanente realizar a fiscalização do cumprimento dos padrões de conduta descritos no presente Código de Ética.

6.2. Em sendo apurada a desobediência ao presente Código de Ética, o Gestor de *Compliance* poderá adotar as seguintes medidas:

- (i) demissão dos Colaboradores envolvidos no descumprimento em questão, incluindo aqueles que tinham conhecimento do descumprimento em questão e foram omissos em reportá-la a seus superiores; e
- (ii) responsabilização dos Colaboradores envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a Global venha a sofrer em razão de sua conduta.

6.3. A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos neste Código de Ética.